

Ofício nº175/2024

Brasília-DF, 17 de maio de 2024

Ao Senhor

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

Secretário de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SRT/MGI

c/cópia

Ao Senhor

JOSÉ CELSO CARDOSO JR.

Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGP/MGI

Assunto: **Análise da proposta apresentada pelo MGI para a Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário dos servidores e Servidoras do INCRA, na reunião da Mesa Temporária e Específica de Negociação realizada no dia 02 de maio de 2024.**

Prezados Secretários,

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público - Condsef e a Federação Nacional Dos Trabalhadores no Serviço Público Federal/ Fenadsef, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no SCS, Quadra 01, Bloco “K”, Ed. Denasa, 15º Andar, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70398-900, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, vêm, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, expor e ao final reafirmar o que segue.

Primeiramente, importa destacar que a proposta do governo foi submetida à apreciação do conjunto dos servidores, em assembleias realizadas pelos sindicatos gerais filiados à Condsef/Fenadsef, tanto em Brasília quanto nas demais unidades da federação, onde as deliberações foram unânimes no sentido de **REJEIÇÃO DA PROPOSTA**, em sua integralidade.

Os servidores têm consciência do relevante papel do Incra na execução das políticas de reforma e de desenvolvimento agrário e de seus impactos na inclusão social e no combate à fome e à miséria no país. Também destacam a responsabilidade e a importância de sua contribuição para o agronegócio com o **serviço de certificação do georreferenciamento de imóveis rurais** para todo o país, que se tornou uma peça essencial para que transações imobiliárias, além da concessão de crédito rural, sejam efetivadas, respectivamente, pelos cartórios de registro de imóveis e pelas agências bancárias, bem como, a regularização, dos territórios quilombolas, que é um direito constitucional e uma prerrogativa do INCRA no âmbito do estado brasileiro.

Por essas razões, o fortalecimento do INCRA e a valorização de seus servidores por meio da reestruturação das suas carreiras são essenciais para o desenvolvimento econômico e social do país e a proposta apresentada na reunião da mesa temporária e específica está muito aquém das necessidades de recomposição salarial detectadas, em comparação com a proposta apresentada em 30 de outubro de 2024.

Destaca-se que a proposta apresentada pelo governo não dá conta da reestruturação da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, matéria essa que foi objeto de intensos debates, propostos pelo próprio MGI, desde meados de outubro de 2023. Logo, não cumpre o papel de conferir condições operacionais e estratégicas ao Incra para o devido cumprimento de sua missão e compromete, assim, o cumprimento de políticas essenciais recentemente apresentadas pelo presidente Lula, tais como o programa Terra da Gente.

Segue análise dos itens apresentados:

1. Manutenção do Plano de Reforma e Desenvolvimento Agrário (Lei 11.090/2005): A Lei 11.090/2005 representa uma conquista dos servidores, após uma longa luta pela sua valorização; está alinhada às atribuições regimentais do INCRA e, como ficou patente nas reuniões técnicas, uma nova lei não permite a incorporação dos atuais cargos. Portanto, há acordo com a proposta.

2. Reestruturação do Plano de Carreira por meio de:

a. **Alargamento da estrutura de 16 para 20 níveis:** A Condsef e os servidores não têm objeção a essa nova diretriz.

b. **Reajuste remuneratório que garante reajuste real ao longo do período 2023/2026:** Os valores da tabela proposta pelo governo estão muito distantes das tabelas de remuneração apresentadas pelas entidades representativas dos servidores. Os servidores também consideram **inaceitável qualquer política discriminatória com os trabalhadores ocupantes de cargos de nível auxiliar** que, na proposta do governo, receberiam um reajuste salarial inferior aos demais trabalhadores ocupantes



de cargos de nível intermediário e superior. Ao final, apresentamos uma contraproposta da categoria.

c. Valorização da relação VB/GD ao longo da tabela: Os servidores mantêm o solicitado na proposta inicial, referente à proporção de 70/30 entre o VB e a GD em todos os níveis.

d. Aproximação dos salários de entrada de NS (Analista e Perito): As distorções atualmente existentes entre os cargos de nível superior do Inbra são resultado de acordos anteriores, que resultaram em uma discrepância entre as perdas salariais acumuladas entre distintos setores do funcionalismo. A situação foi reportada pela bancada sindical desde a abertura da Mesa Nacional de Negociação Permanente, que apresentou blocos distintos de reajuste salarial para o período 2024-2026, considerando a proporcionalidade das perdas inflacionárias. Nesse sentido, os servidores mantêm a decisão pela equiparação total das tabelas das carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário e de Perito Federal Agrário, o que vai na mesma direção dos discursos oficiais do MGI sobre a necessidade de correção de distorções salariais existentes no funcionalismo.

e. Aproximação remuneratória ao longo da tabela entre cargos de NS (Analista e Perito): Conforme exposto no item anterior, os servidores mantêm a decisão pela equiparação total das tabelas das carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário e de Perito Federal Agrário.

f. Transversalização do Plano de Carreira para órgãos e entidades que atuam nessa política: Os servidores consideram a transversalização positiva.

g. Órgão supervisor sugerido: INCRA: Os servidores entendem que cabe ao Inbra a supervisão da carreira.

Por fim, apresenta-se a contraproposta elaborada pela Condsef, que buscou reduzir o impacto orçamentário da proposta original a partir de uma significativa redução dos valores previstos nos primeiros 15 níveis das tabelas remuneratórias.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário Geral da CONDSEF/FENADSEF

**PROPOSTA DE MEDIDA PROVISÓRIA/PROJETO DE LEI DE
REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE
REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
DO INCRA**

MEDIDA PROVISÓRIA/ PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE 2024.

CAPÍTULO I

**DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Art. 1º. Os Anexos I, I-A, II, III e V à Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma dos **Anexos I, I-A, I-B, II, III, IV e V** a esta Lei, com efeitos financeiros a partir de

Art. 2º. A Tabela IV, do Anexo XLV, da Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do **Anexo IV** a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 3º. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes **alterações**:

O Art. 24-B passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 24-B. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata o art. 1º, terá a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e de nível intermediário

- a) Vencimento Básico;
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA compostas pelas Bandas I, II e III; e
- c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 24-F.

II - para os cargos de nível auxiliar:

- a) Vencimento Básico; e
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA compostas pelas Bandas I, II e III.”

Art. 4º. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 24-E. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA, de que trata o Art. 24-B, I, b) e II, b) será concedida para os servidores lotados nas localidades, conforme os valores estabelecidos abaixo:

I) - Banda III:

a) unidades sediadas nas seguintes localidades, desde que não situadas nas capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas:

1) Amazônia Legal;

2) faixa de fronteira do território nacional;

II) - Banda II:

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas, nas seguintes localidades:

1) Amazônia Legal;

2) Estados da Federação fronteiriços do território nacional; (RS, SC, PR, MS) e;

b) unidades não sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território;

III) - Banda I:

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas e do Distrito Federal ou em suas regiões metropolitanas, fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território; e os servidores que se encontram na modalidade teletrabalho integral, independentemente da localização geográfica do efetivo exercício.

§ 1º- Consideram-se “faixa de fronteira do território nacional” e “Amazônia Legal” as áreas assim definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º- Os servidores que se encontram na modalidade de teletrabalho integral no âmbito do programa de gestão de desempenho (PGD) do Governo Federal, perceberão a GDARA referente a banda I;

§ 3º- Os titulares dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, cedidos para órgãos e entidades do Poder Executivo federal que não tenham atuação na política agrária perceberão os valores da GDARA correspondentes à Banda I.

“Art. 24-F. A partir de 1º de janeiro de 2025, fica instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação com aproveitamento em cursos regularmente instituídos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 1º Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto;.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 3 (três) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo X desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I – para os ocupantes de cargos de nível superior:

- a) Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou
- b) Gratificação de Qualificação – GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado;
- c) Gratificação de Qualificação – GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado;

II– para os ocupantes de cargos de nível intermediário

- a) Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou
- b) Gratificação de Qualificação – GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de Graduação;
- c) Gratificação de Qualificação – GQ Nível III, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão pós-graduação em sentido amplo, ou mestrado, ou doutorado

§ 4º - Os atuais servidores aposentados que comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no art. 24F, § 3º, no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data da publicação da portaria de sua aposentadoria, farão jus, a partir da publicação da presente lei, a incorporação da GQ aos seus proventos.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ.”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, (...)

ANEXO I

(Anexo I, da Lei nº 11.090, de 06 de janeiro de 2005)

**ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA
DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****a) Cargos de Nível Superior e de Nível Intermediário**

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
		B
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO I-A
(Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

b) Cargos de Nível Auxiliar

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III
		II
		I

ANEXO I-B

TABELA DE CORRELAÇÃO CLASSE /PADRÃO NIVEIS SUPERIOR E INTERMEDIARIO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	Especial	III
		II		II
		I		I
	C	IV	C	VI
		III		V
		II		IV
		I		III
				II
	B	IV	B	I
		III		VI
		II		V
		I		IV
	A	V	B	III
		IV		II
		III		I
		II		V
		I		IV
			-----	III
				II
				I

ANEXO II
 (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

a) Cargos de Nível Superior:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	12.802,71
		II	12.522,45
		I	12.242,20
	~	VI	11.082,11
		V	11.720,46
		IV	11.464,50
		III	11.214,13
		II	10.638,84
		I	10.093,05
	B	VI	9.575,27
		V	9.084,05
		IV	8.618,03
		III	8.175,02
		II	7.752,12
		I	7.352,53
	^	V	6.984,03
		IV	6.622,02
		III	6.282,17
		II	5.962,04
		I	5.655,04

b) Cargos de Nível Intermediário:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	-	III	5.221,00
		II	5.554,50
		I	5.888,00
		VI	6.221,50
		V	6.555,00
		IV	6.888,50
		III	7.222,00
	B	I	7.065,14
		VI	6.702,69
		V	6.358,83
	.	IV	6.032,62
		III	5.722,44
		II	5.422,54
		I	5.121,00
		III	4.926,75
		II	4.626,05
		I	4.222,22
		4.172,50	
		3.958,52	

c) Cargos de Nível Auxiliar

CARGOS	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	5.221,00
	II	5.422,22
	I	5.022,60

b) Valor do ponto da GDARA – BANDA II - para os cargos de Nível Superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	63,87
		II	62,44
		I	61,03
	C	VI	59,66
		V	58,32
		IV	56,70
		III	55,43
		II	52,77
		I	50,24
		B	VI
	V		45,30
	IV		43,13
	III		41,07
	II		39,12
	I		37,26
	A	V	35,27
		IV	33,60
		III	32,00
		II	30,49
		I	29,05

c) Valor do ponto da GDARA – BANDA III - para os cargos de Nível Superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	71,16
		II	69,54
		I	67,95
	C	VI	66,40
		V	64,88
		IV	62,84
		III	61,40
		II	58,59
		I	55,91
		B	VI
	V		50,46
	IV		48,16
	III		45,97
	II		43,88
	I		41,90
	A	V	39,61
		IV	37,82
		III	36,12
		II	34,49
		I	32,95

d) Valor do ponto da GDARA - BANDAI - para os cargos de nível intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	38,41
		II	37,57
		I	36,75
	C	VI	35,95
		V	35,16
		IV	34,39
		III	33,64
		II	31,91
		I	30,28
	B	VI	28,72
		V	27,25
		IV	25,85
		III	24,52
		II	23,27
		I	22,07
	A	V	20,94
		IV	19,86
		III	18,85
		II	17,88
I		16,96	

e) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de Nível Intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	41,53
		II	40,63
		I	39,74
	C	VI	38,87
		V	38,02
		IV	37,12
		III	36,31
		II	34,52
		I	32,83
		B	VI
	V		29,63
	IV		28,18
	III		26,80
	II		25,49
	I		24,25
	A	V	23,02
		IV	21,90
		III	20,83
		II	19,82
		I	18,86

f) Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de Nível Intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	B	III	22,67
		II	22,12
		I	21,59
		VI	34,89
		V	33,23
		IV	31,56
		III	30,06
		II	28,56
		I	27,06
		VI	25,56
		V	24,06
		IV	22,56
		III	21,06
		II	19,56
		I	18,06

g)

Valor do ponto da GDARA - BANDA I - para os cargos de nível auxiliar.

CLASSE	PADRÃO	PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	R\$ 22,67
	II	R\$ 22,12
	I	R\$ 21,59

h) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	R\$ 31,29
	II	R\$ 30,59
	I	R\$ 29,90

i)

Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de nível auxiliar.

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	R\$ 34.87
	II	R\$ 34.07
	I	R\$ 33.29

ANEXO IV

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

(Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de **40 horas semanais**: (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Médico e Médico	Especial	III	12.802,71
		II	12.522,45
		I	12.242,20
	~	VI	11.082,11
		V	11.720,46
		IV	11.464,50
		III	11.214,13
		II	10.638,84
		I	10.093,05
		VI	9.575,27
	B	V	9.084,05
		IV	8.618,03
		III	8.175,00
		II	7.756,10
		I	7.359,57
	^	V	6.884,07
		IV	6.622,02
		III	6.382,17
		II	6.152,04
		I	5.935,04

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de **20 horas semanais**: (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Médico e Médico Veterinário 20 HORAS	Especial	III	8.829,34
		II	8.629,46
		I	8.433,77
	C	VI	8.249,65
		V	8.063,04
		IV	7.880,37
		III	7.701,61
		II	7.306,64
		I	6.925,98
	B	VI	6.565,05
		V	6.223,11
		IV	5.903,90
		III	5.596,61
		II	5.305,05
		I	5.028,97
	A	V	4.766,78
		IV	4.522,24
		III	4.290,25
II		4.070,15	
I		3.861,35	

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada **de 40 horas semanais**: (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Médico e Médico			
	B	I	43,25
		VI	41,03
		V	38,93
		IV	36,93

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei no 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de **20 horas semanais**: (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	GDM - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Médico e Médico Veterinário 20 HORAS	Especial	III	37,84
		II	36,98
		I	36,14
	C	VI	35,35
		V	34,55
		IV	33,77
		III	33,00
		II	31,31
		I	29,68
		B	VI
	V		26,67
	IV		25,30
	III		23,99
	II		22,74
	I		21,55
	A	V	20,43
		IV	19,38
		III	18,39
		II	17,44
		I	16,55

ANEXO V
Gratificação de Qualificação - GQ

a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	GQ-I	GQ-II	GQ-III
Especial	III	R\$1.542,57	R\$2.313,85	R\$3.085,13
	II	R\$1.505,31	R\$2.257,97	R\$3.010,63
	I	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
C	VI	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	V	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	IV	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	III	R\$1.399,98	R\$2.099,97	R\$2.799,96
	II	R\$1.367,25	R\$2.050,87	R\$2.734,50
	I	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	VI	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
B	V	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	IV	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	III	R\$1.304,71	R\$1.957,06	R\$2.609,42
	II	R\$1.274,82	R\$1.912,23	R\$2.549,64
	I	R\$1.218,15	R\$1.827,22	R\$2.436,30
	V	R\$1.218,15	R\$1.827,22	R\$2.436,30
A	IV	R\$1.191,08	R\$1.786,62	R\$2.382,16
	III	R\$1.164,74	R\$1.747,11	R\$2.329,48
	II	R\$1.139,20	R\$1.708,81	R\$2.278,41
	I	R\$1.114,38	R\$1.671,56	R\$2.228,75
	V	R\$1.114,38	R\$1.671,56	R\$2.228,75

b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	GQ-I	GQ-II	GQ-III
Especial	III	R\$1.079,80	R\$1.619,69	R\$2.159,59
	II	R\$1.053,72	R\$1.580,58	R\$2.107,44
	I	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
C	VI	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	V	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	IV	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	III	R\$979,99	R\$1.469,98	R\$1.959,97
	II	R\$ 957,07	R\$1.435,61	R\$1.914,15
	I	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	VI	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
B	V	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	IV	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	III	R\$913,30	R\$1.369,94	R\$1.826,59
	II	R\$ 892,37	R\$1.338,56	R\$1.784,75
	I	R\$852,70	R\$1.279,06	R\$1.705,41
	v	R\$852,70	R\$1.279,06	R\$1.705,41
A	IV	R\$833,76	R\$1.250,64	R\$1.667,51
	III	R\$815,32	R\$1.222,98	R\$1.630,64
	II	R\$797,44	R\$1.196,16	R\$1.594,89
	I	R\$780,06	R\$1.170,10	R\$1.560,13

JUSTIFICATIVA

O presente texto legal (MP ou PL) busca suprir demanda do INCRA por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal em especial as áreas ambiental e agrária.

O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e da carreira objeto deste texto legal, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um Serviço Público profissionalizado responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pode-se considerar atendido, uma vez que mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida prevista no caso da União.

Convém registrar que a proposta de reestruturação do plano de carreira e cargo foi elaborado com base em relatório de Grupo de Trabalho (GT) – composto por integrantes das entidades representativas dos servidores da Autarquia e da direção do INCRA, com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação da retribuição de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da Carreira; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies para efeito de remuneração.

O Incra atua nos Estados Fronteiriços e é responsável pela gestão das terras pertencentes a união na Faixa de Fronteira. A união detém o domínio das terras devolutas na faixa de 150 KM em relação a linha de fronteira com os países vizinhos, de acordo com o art. 20, parágrafo 2º, da Constituição Federal sendo justo que os servidores que atuam nestas áreas tenham um complemento salarial, em razão das dificuldade destes territórios.

Vale salientar ainda que a proposta de estender aos servidores do INCRA a Gratificação de Qualificação no âmbito da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário é plenamente justificável em razão de estar contida dentre as atividades desenvolvidas pelo INCRA, o Programa de Educação na Reforma Agrária, PRONERA, que apresenta e apoia projetos de ensino voltadas ao desenvolvimento das áreas de reforma agrária, trata-se de uma política de Educação do Campo, desenvolvida em parceria com as Universidades Federais e os movimentos sociais no campo, que visa levar educação de nível superior aos filhos e filhas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, garantindo a ampliação das possibilidade de criação e recriação de condições de melhoria nas condições da agricultura familiar, com ênfase no desenvolvimento e meio ambiente sustentável.

Da mesma forma o programa de ATES, Assistência técnica e Extensão Rural, tem sua efetividade como política pública e visa dar aos assentamentos uma maior capacidade de organização social e produtiva com valorização das questões ambientais proporcionando aos beneficiários da reforma agraria uma maior capacidade de organização social e produtiva. Esta atividade está no rol da ações desenvolvidas pela Autarquia, onde se verifica ainda, um desenvolvimento considerável nas formas de produção e de desenvolvimento das tecnologias de produção.

Finalmente, o presente texto legal objetiva também valorizar carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quer seja: a governança de terras por meio da sua função social e o desenvolvimento agrário por meio da Política de Reforma e Desenvolvimento Agrário. Desta forma, a missão da instituição se caracteriza pela natureza estratégica e típica de Estado, realizando a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Agrário e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração e condições de trabalho e atuação.

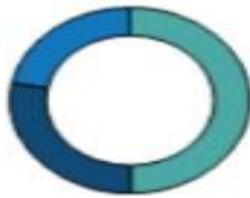
Com a aprovação deste texto legal tornar-se o INCRA apto a cumprir a metas definidas pelo Governo, bem como gerir adequadamente a malha fundiária do País.

SITUAÇÃO ATUAL DO INCRA

O INCRA em dezembro de 2003 dispunha de 5.164 (cinco mil, cento e sessenta e quatro) servidores ocupantes de cargos efetivos sem exercício no INCRA, sendo que apesar da realização de 3(três) concursos públicos, em abril de 2024 o INCRA contava apenas com cerca 2.866 (dois mil oitocentos e sessenta e seis) servidores.



Grupo Situação do Vínculo



49,92% - Aposentado	5.123
28,12% - Ativo	2.886
21,95% - Instituidor de pensão	2.253

Em decorrência, a distribuição da força de trabalho nas Unidades indica relevante nível de carência de quadros funcionais em diversas Superintendências Regionais, conforme pode ser verificado no demonstrativo a seguir.

O Demonstrativo indica que o INCRA já conta com 9(nove) Superintendências Regionais com um quantitativo total de servidores inferior a 100(cem) pessoas, o que dificulta o atendimento mínimo das demandas institucionais nestas Unidades.

A realização dos concursos públicos autorizados para o provimento de vagas no INCRA no período de 2004 a 2010 resultaram no ingresso de 2.573 novos servidores, sendo que desse total 741(setecentos e quarenta e um) novos servidores deixaram o INCRA, quase a totalidade em decorrência de solicitação de vacância e de exoneração, conforme especificado a seguir:

Concurso Público /2004-532vagas

Denominação do cargo efetivo	Ingressos	Egressos				Mantidos	%Vagas providas
		Exoneração	Vacância	Outros	Total		
Administrador	44	3	15	-	18	26	59,09%
Assistente social	30	2	2	1	5	25	83,33%
Contador	51	9	17	-	26	25	49,02%
Economista	33	6	5	-	11	22	66,67%
Engenheiro	27	8	7	-	15	12	44,44%
Engenheiro Agrônomo	170	18	24	3	45	125	73,53%
Estatístico	6		2	-	2	4	66,67%
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural	44	6	8	-	14	30	68,18%
Geógrafo	26	2	2	-	4	22	84,62%
Orientador de Projetos de Assentamento	28	3	3	-	6	22	78,57%
Técnico em Comunicação Social	29	1	6	-	7	22	75,86%
Total Geral	488	58	91	4	153	335	68,65%

Concurso Público / 2005 - 1.667vagas

Denominação do cargo efetivo	Ingressos	Egressos				Mantidos	%Vagas providas
		Exoneração	Vacância	Outros	Total		
Analista Administrativo	202	36	70	-	106	96	47,52%
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	612	90	107	4	201	411	67,16%
Engenheiro Agrônomo	429	16	50	4	70	359	83,68%
Técnico Administrativo	107	24	37	-	61	46	42,99%
Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário	183	25	37	3	65	118	64,48%

Total Geral	1.533	191	301	11	503	1.030	67,19%
--------------------	--------------	------------	------------	-----------	------------	--------------	---------------

Concurso Público /2010 - 619 vagas

Denominação do cargo efetivo	Ingressos	Egressos				Mantidos	%Vagas providas
		Exoneração	Vacância	Outros	Total		
Analista Administrativo	152	14	15	-	29	123	80,92%
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	244	23	9	-	32	212	86,89%
Engenheiro Agrônomo	83	3	8	-	11	72	86,75%
Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário	73	7	5	1	13	60	82,19%
Total Geral	552	47	37	1	85	467	84,60%

Desta forma, os quantitativos relativos aos 3(três) últimos concursos realizados pelo INCRA indicam a seguinte situação:

Denominação do cargo efetivo	Ingressos	Egressos				Mantidos	%Vagas providas
		Exoneração	Vacância	Outros	Total		
Total Geral	2.573	296	429	16	741	1.832	71,20%

Verifica-se que 2.573 (dois mil, quinhentos e setenta e três) novos servidores ingressaram no INCRA, sendo que desse total, 741(setecentos e quarenta e um) solicitaram vacância, exoneração ou foram excluídos por outras razões (aposentadoria, demissão, falecimento).

Por outro lado, cabe esclarecer que entre os servidores cujo ingresso não ocorreu em razão da realização de concursos públicos entre 2004 e 2010, 2.246 (dois mil, duzentos e quarenta e seis) desses servidores, deixaram o INCRA, a grande maioria em decorrência de solicitação de aposentadoria.

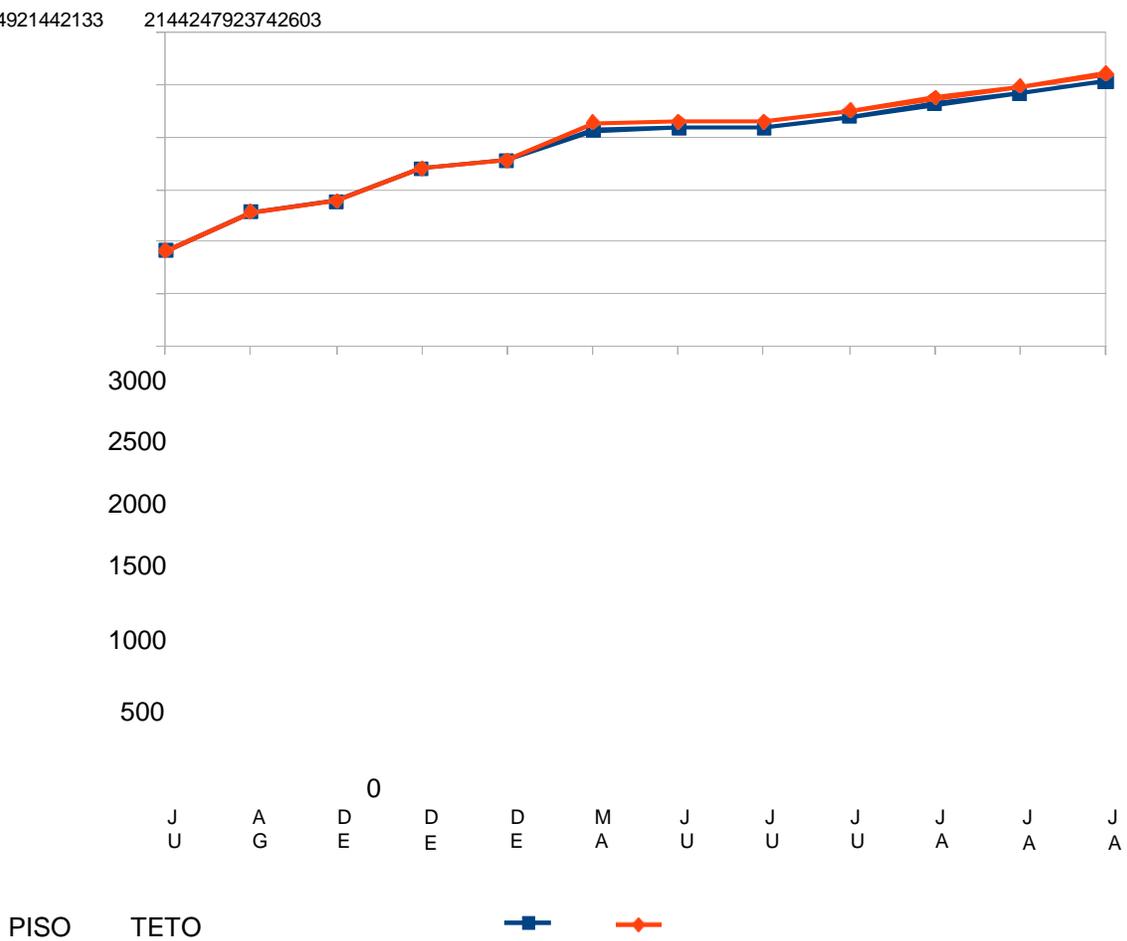
Assim, pode ser constatado que ingressaram no INCRA entre 2004 e 2015 o total de 2.573(dois mil, quinhentos e setenta e três) novos servidores e por outro lado, deixaram o INCRA outros 2.987(dois mil, novecentos e oitenta e sete) servidores, de forma que o saldo entre ingressos e egressos estava negativo (em 2015) em 414 (quatrocentos e quatorze) servidores.

Este cenário se agravou e hoje o INCRA possui em seus quadros um percentual de 49,92% de aposentados e 21,95% na condição de pensionistas o que representa o total 7.376 aposentados e pensionistas ante 28.12% - 2.866 servidores na ativa.

REMUNERAÇÃO

No que se refere à evolução da remuneração básica relativa aos cargos que compõe o Quadro de Pessoal do INCRA, verificamos, até janeiro de 2015, a seguinte situação:

EVOLUÇÃO REM BÁSICA - NA

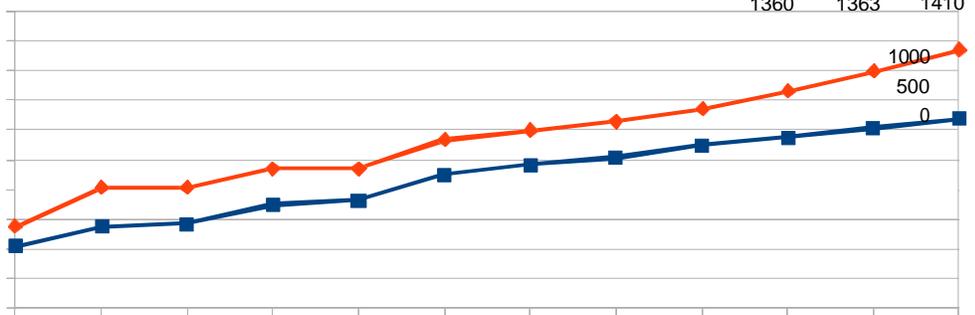


EVOLUÇÃO REM BÁSICA - NI

2022 20215001029288129952832234023402000319530323358314735004000 3659399143595000

1360 1363 1410

2408
2248
1809



J U D E D E J U J U J U J A J A

PISO TETO



EVOLUÇÃO REM BÁSICA - NS

1
1

J U A G D E D E D E

PISO TETO



Condsef

De: notificacao@servicos.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 17 de maio de 2024 17:23
Para: [REDACTED] condsef@condsef.org.br
Assunto: Protocolo Digital - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Solicitação Aceita: 308803.4083687/2024

Prezado (a) usuário (a),

Informamos que a solicitação no Protocolo Digital Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos foi aceita e gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 14022.039087/2024-47.

Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao(à) senhor(a) através dos e-mails informados em seu cadastro.

Informações referentes à tramitação de seu processo estarão disponíveis no sítio <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/sei>

Por gentileza, finalize a sua solicitação no portal Gov.br e responda nossa pesquisa de satisfação. Sua participação nos ajudará a melhorar cada vez mais os serviços.

Atenciosamente,
Equipe de atendimento Protocolo Digital
Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.
[Clique aqui](#) para mais informações de sua solicitação.



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 308803.4083687/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ROSECLEIA COSTA RODRIGUES SILVA
E-mail: ****.*****@****.***m
CPF: ***.551.711-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FERAL
E-mail: *****@*****.***.r
CNPJ: 26.474.510/0001-94

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 308803.4083687/2024
Tipo da Solicitação: 1 - Protocolizar documentos para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 17/05/2024 às 16:44

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	of-175_inkra_17-05-2024-anexo-medida_provisoria.pdf
Requerimento	of-175_inkra_17-05-2024_analise_proposta_mgi_para_carreira_dos_servidores.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.